

MUNICIPIO DE ARAPUÁ/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO PL 022/2022



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 0.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO ONIBUS ANO/MODELO MINIMO: 2021/2022, CAPACIDADE MINIMA: DE 30 PASSAGEIROS CONFORME CONVENIO Nº 1261001602/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG.

Fornecedor : MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA - 05.440.065/0001-71

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UN	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, 0KM, COM AS CARACTERISITCAS MÍNIMAS ANO/MODELO 2021/2022 -CARROCERIA E CHASSI INTEGRADO, ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLACAO VIGENTE (DPM,PEV OU DTA), DEVENDO ATENDER TODAS AS NORMAS DA CONTRAN 445/2013, CAPACIDADE DENO MÍNIMO 29 PASSAGEIROS + MOTORISTA, COR PREDOMINANTE: PRATA, DEVENDO POSSUIR FAIXA ESCOLAR NAS LATERAIS E TRASEIRA, POLTRONAS DOS PASSAGEIRO ESCOLAR SOFÁ MEDINDO NO MÍNIMO 1000X800 REVESTIMENTO EM PLASTICO, CINTO ABDOMINAL RETRÁTIL PARA TODOS OS PASSAGEIROS, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, JANELASCOM VIDROS LATERAIS MÓVEIS, ACESSO AO POSTO DO MOTORISTA FACILITADO PELO REBAIXAMENTO DO CAPÓ DO MOTOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA COM ACIONAMENTO AAR EXTERNO E INTERNO, MOTOR COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 150CV, INJEÇÃO ELETRÔNICACOMMON RAIL OU INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA (DTC), COMPUTADOR DE BORDO, RODADO DUPLO NA TRASEIRA, DADOS COM DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB E CONTRAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR.	VW/Masca	8-160 OD/Gran Micro S2	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00	R\$ 441.167,00	R\$ 441.167,00	7,06	R\$ 31.167,00
						Subtotal Adjudicado R\$ 410.000,00		Subtotal Orçado: R\$ 441.167,00		7,06%	R\$ 31.167,00

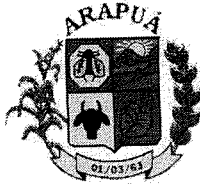
TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 410.000,00	R\$ 441.167,00	7,06%	31.167,00

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Arapuá-MG, 31 de Maio de 2022

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

CONTRATO Nº 020/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/ MG E A EMPRESA MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, CEP 38.860-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, com sede na cidade de Cascavel – Paraná à Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16450, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, Bairro, CEP: 85.804-605, neste ato representada por seu procurador, Sr. RENATO IANELLI, inscrito no C.P.F. sob o nº 229.188.288-07., doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui-se objeto desta Licitação a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ONIBUS ANO/MODELO MINIMO: 2021/2022, CAPACIDADE MINIMA: DE 30 PASSAGEIROS CONFORME CONVENIO Nº 1261001602/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG.** Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 002/2022 seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

O preço global do presente contrato é de R\$ 410.000,00(quatrocentos e dez mil reais)_no qual já estão incluídas

todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA** sendo o seguinte preço unitário e total:
D4Sign 6e0056d5-f783-4981-ba6f-45a4b6f0d9bc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais



Item	Qtde	Descrição	Marca	Vr. Unit.	Vr Total
1	1,00	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, 0KM, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ANO/MODELO 2022/2022 -CARROCERIA E CHASSI INTEGRADO, ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (DPM,PEV OU DTA), DEVENDO ATENDER TODAS AS NORMAS DA CONTRAN 445/2013, CAPACIDADE DENO MÍNIMO 29 PASSAGEIROS + MOTORISTA, COR PREDOMINANTE: PRATA, DEVENDO POSSUIR FAIXA ESCOLAR NAS LATERAIS E TRASEIRA, POLTRONAS DOS PASSAGEIRO ESCOLAR SOFÁ MEDINDO NO MINIMO 1000X800 REVESTIMENTO EM PLASTICO, CINTO ABDOMINAL RETRÁTIL PARA TODOS OS PASSAGEIROS, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, JANELASCOM VIDROS LATERAIS MÓVEIS, ACESSO AO POSTO DO MOTORISTA FACILITADO PELO REBAIXAMENTO DO CAPÔ DO MOTOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA COM ACIONAMENTO AAR EXTERNO E INTERNO, MOTOR COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 150CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA COMMON RAIL OU INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA (DTC), COMPUTADOR DE BORDO, RODADO DUPLO NA TRASEIRA. DADOS COM DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB E CONTRAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	VW/MASCA	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00
Valor Total					R\$ 410.000,00

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, após a entrega definitiva do objeto, em 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo ao devido procedimento administrativo. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, e na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais



Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº.8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto do presente contrato, no prazo máximo 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Autorização de Compras e Serviços (ACS) no Setor de Compras.

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será nomeado pelo Prefeito ou qualquer servidor responsável pela Seção de Compras e Suprimentos de Materiais, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

O local da entrega será no Município de Arapuá/MG, de forma integral de acordo com a necessidade da Prefeitura de Arapuá.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo os insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES:

Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores além de outras assumidas neste contrato:

Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos.

Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega dos produtos ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

Efetuar a entrega do produto objeto deste contrato, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital originário do presente contrato e seus Anexos com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Manter, durante todo o período de vigência deste contrato um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, comunicando ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente atendendo às reclamações formuladas.

Manter durante o prazo de validade do contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55, Lei 8666/93).

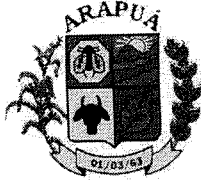
Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos produtos objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos objeto deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

Assegurar-se da efetiva entrega dos produtos constantes do **Anexo I**, adjudicados a **CONTRATADA** verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos produtos entregue e que apresentar defeitos, em especial quanto às suas especificações, e condições de utilização.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos objeto deste contrato. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos produtos objeto deste contrato.

Rejeitar os produtos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital, seus anexos e neste contrato, solicitando sua substituição ou cancelamento se for o caso.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

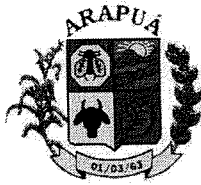
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto da licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arapuá/MG;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia, decorrente do atraso na entrega dos produtos;

1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada vez que ocorrer a entrega dos produtos em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias do fornecimento, com a consequente rescisão contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

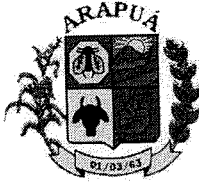
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**; e Judicial, nos termos da Lei. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia, decorrente do atraso na entrega dos produtos;

1,% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada vez que ocorrer a entrega dos produtos em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias do fornecimento, com a consequente rescisão contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

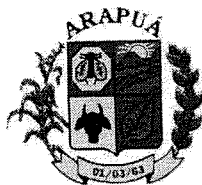
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**; e Judicial, nos termos da Lei. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado na seguinte dotação:

Fundo Municipal de Educação -02.04.02 12.361 0024 2.0051 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA:

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

JOAO BATISTA

TERTO DA

CUNHA:56588232

691

Assinado de forma digital

por JOAO BATISTA TERTO

DA CUNHA:56588232691

Dados: 2022.06.07

12:12:30 -03'00'

Arapuá-MG 02 de junho de 2022.

Prefeito Municipal de Arapuá-MG

João Batista Terto da Cunha

CPF nº 565.882.326-91

Prefeito

Mascarello Participações LTDA

CNPJ 05.440.065/0001-71

Renato Ianelli

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____



FM23202 - Prefeitura de Arapuá MG - CONTRATO Nº 020 - 2022
pdf
Código do documento 6e0056d5-f783-4981-ba6f-45a4b6f0d9bc

Assinaturas



Renato Ianelli
comercial.renato@mascarello.com.br
Assinou

Renato Ianelli

Eventos do documento

07 Jun 2022, 08:58:28

Documento 6e0056d5-f783-4981-ba6f-45a4b6f0d9bc **criado** por RENATO IANELLI (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7). Email: comercial.renato@mascarello.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-07T08:58:28-03:00

07 Jun 2022, 08:58:40

Assinaturas **iniciadas** por RENATO IANELLI (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7). Email: comercial.renato@mascarello.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-07T08:58:40-03:00

07 Jun 2022, 08:58:46

RENATO IANELLI **Assinou** (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7) - Email: comercial.renato@mascarello.com.br - IP: 192.141.197.172 (192-141-197-172.dyn.socitel.com.br porta: 13690) - Documento de identificação informado: 229.188.288-07 - DATE_ATOM: 2022-06-07T08:58:46-03:00

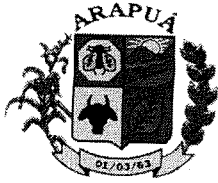
Hash do documento original

(SHA256):d26f1d81581d83aa06a9dd27cfaf89ef4225e931d535c7c75c98033d8406b6fe

(SHA512):3e6d813c0073bcd68e5af2ac3b5a48953ee95beb48a437128f33757c9bad026434664a605dfd05324572fc89db13601d60c204c33f868cc4cd91adddeee743c2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ONIBUS ANO/MODELO MINIMO: 2021/2022, CAPACIDADE MINIMA: DE 30 PASSAGEIROS CONFORME CONVENIO Nº 1261001602/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, que adjudicou as seguintes empresas:

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DECLARO sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 022/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapuá/MG.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG

CONTRATADO:

- **CONTRATO Nº 020/2022**

MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ 05.440.065/0001-71

Valor global: R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)

Arapuá-MG, 31 de maio de 2022.

Elvis Gonçalves Boaventura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação